
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wdwc7u6e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2019 Indicação nº 5020/2019 Protocolo nº 9260/2019	
Autor: Dep. João Batista		

INDICA AO EXMO. SENHOR MINISTRO DA SAÚDE, LUIZ HENRIQUE MANDETTA, COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR DEPUTADO FEDERAL NERI GELLER, LÍDER DA BANCADA DE MATO GROSSO, AO EXMO. SENHOR DEPUTADO FEDERAL DR. LEONARDO, AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, E AO COORDENADOR REGIONAL DA FUNAI, A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR O ATENDIMENTO A SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA DE ETNIAS WASUSU, TAPIRAPÉ, CHIQUITANO, NAMBIKWARA E MYKY, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA LACERDA, CONFRESA, PORTO ESPERIDIÃO, COMODORO E BRASNORTE.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual aponto e indico a necessidade estruturar o atendimento a saúde da população indígena de etnias Wasusu, Tapirapé, Chiquitano, Nambikwara e Myky, em cinco municípios do estado de Mato Grosso (Nova Lacerda, Confresa, Porto Esperidião, Comodoro e Brasnorte).

JUSTIFICATIVA

Um relatório sobre Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil em 2018, divulgado pelo Conselho



Indigenista Missionário (Cimi), aponta casos de desassistência escolar e falta de atendimento de saúde a seis povos indígenas de Mato Grosso.

O documento apresenta inúmeros casos relacionados à falta de assistência, omissão, negligência e abandono de pacientes envolvendo as etnias Wasusu, Tapirapé, Chiquitano, Nambikwara e Myky, em cinco municípios do estado de Mato Grosso (Nova Lacerda, Confresa, Porto Esperidião, Comodoro e Brasnorte).

Só na região de Comodoro foram mais de 30 denúncias à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) referentes à falta de estrutura sanitária e descaso com gestantes pela dificuldade de comunicação.

Diante disso, sabendo que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF), espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo Federal e Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2019

João Batista
Deputado Estadual